

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DO CAMINHONEIRO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinador:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	31/08/2026 09:19:52	Data da assinatura:	31/08/2026 09:19:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI
31/08/2026

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DO CAMINHONEIRO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aprova:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual de Valorização do Caminhoneiro, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 16 de setembro, data em que se comemora o Dia Nacional do Caminhoneiro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º. A Semana Estadual de Valorização do Caminhoneiro tem por objetivos:

I – Reconhecer a importância econômica e social dos caminhoneiros para o desenvolvimento do Estado do Ceará e do País;

II – Promover a valorização profissional e o reconhecimento público da categoria;

III – Incentivar a adoção de medidas voltadas à promoção da saúde física, mental e ocupacional dos caminhoneiros;

IV – Fomentar ações de educação para o trânsito, prevenção de acidentes e direção segura;

V – Estimular a qualificação profissional, a inovação tecnológica e a atualização dos motoristas profissionais;

VI – Incentivar a implantação e a divulgação de pontos de parada e descanso adequados nas rodovias estaduais;

VII – Promover ações de combate ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas associadas à direção veicular;

VIII – Estimular práticas de prevenção às doenças crônicas, à fadiga, aos distúrbios do sono e às doenças relacionadas à atividade profissional;

IX – Incentivar o respeito aos direitos dos caminhoneiros e às normas de segurança e saúde no trabalho;

X – Fortalecer o diálogo entre o Poder Público, entidades representativas da categoria, empresas transportadoras, concessionárias de rodovias, instituições de ensino e a sociedade civil.

Art. 3º. Durante a Semana Estadual poderão ser promovidas, entre outras, as seguintes atividades:

I – Campanhas educativas sobre segurança viária e direção defensiva;

II – Palestras, seminários, fóruns e encontros técnicos;

III – Atendimentos preventivos de saúde, incluindo aferição de pressão arterial, glicemia, orientação nutricional e avaliação de fatores de risco;

IV – Campanhas de vacinação, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

V – Ações voltadas à saúde mental, prevenção do estresse ocupacional e promoção da qualidade de vida;

VI – Cursos, oficinas e capacitações sobre legislação de trânsito, logística, condução econômica, sustentabilidade e inovação no transporte rodoviário;

VII – Ações de orientação sobre direitos trabalhistas, previdenciários e acesso às políticas públicas;

VIII – Homenagens a caminhoneiros que tenham prestado relevantes serviços ao Estado do Ceará;

IX – Atividades educativas voltadas às famílias dos caminhoneiros, com foco na promoção da saúde, da segurança e da convivência familiar.

Art. 4º. Para a realização das atividades previstas nesta Lei, poderão ser estabelecidas parcerias e cooperação institucional com:

I – Órgãos da Administração Pública Estadual;

II – Municípios;

III – Polícia Rodoviária Federal;

IV – Polícia Militar do Ceará e Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário Estadual – BPRE;

V – Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN-CE;

VI – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

VII – Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT;

VIII – Sindicatos, cooperativas e associações de caminhoneiros;

IX – Federações e entidades representativas do setor de transporte e logística;

X – Universidades, instituições de ensino e pesquisa;

XI – Organizações da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 5º. O Poder Público poderá incentivar campanhas de divulgação sobre a importância do transporte rodoviário de cargas, da segurança nas rodovias e da valorização dos caminhoneiros, utilizando os meios de comunicação institucionais disponíveis.

Art. 6º. As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas preferencialmente sem criação de novas despesas obrigatórias, podendo ser executadas mediante cooperação institucional, parcerias e utilização dos programas governamentais já existentes.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O transporte rodoviário de cargas é um dos principais pilares da economia brasileira e exerce papel estratégico para o desenvolvimento do Estado do Ceará. Grande parte dos alimentos, medicamentos, combustíveis, insumos industriais e produtos destinados ao consumo da população é transportada pelas rodovias, tornando os caminhoneiros profissionais indispensáveis ao funcionamento da economia e à integração das cadeias produtivas.

Apesar de sua relevância, esses trabalhadores enfrentam desafios diários, como longas jornadas, exposição a riscos nas estradas, desgaste físico e emocional, além da carência de infraestrutura adequada para descanso e atendimento às suas necessidades básicas.

Instituir a Semana Estadual de Valorização do Caminhoneiro representa uma oportunidade para ampliar a conscientização da sociedade sobre a importância dessa categoria, promover ações de prevenção em saúde, incentivar a segurança no trânsito, estimular a qualificação profissional e fortalecer políticas públicas voltadas à melhoria das condições de trabalho.

A proposta também fomenta a integração entre o Poder Público, entidades representativas, empresas do setor de transporte, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, criando um ambiente propício à troca de experiências e à construção de soluções para os desafios enfrentados pelos caminhoneiros.

Ao incluir a Semana no Calendário Oficial de Eventos do Estado, o Ceará reafirma seu compromisso com a valorização dos profissionais que movimentam a economia, garantem o abastecimento da população e contribuem diariamente para o desenvolvimento social e econômico do Estado.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, reading "Emília Pessoa". The signature is fluid and cursive, with the first name "Emília" and the last name "Pessoa" clearly distinguishable.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)